

  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

**PARECER JURÍDICO Nº 152/2019**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO  
DE LEI Nº 076/2019 QUE DECLARA DE  
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DO BAIRRO MONTES CLAROS  
- AMBMC.**

**I - RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Procuradoria Geral Legislativa Parecer Jurídico Prévio acerca do Projeto de Lei nº 076/2019, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Montes Claros (AMBMC).

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, conforme disposição do artigo 196 do Regimento Interno, ao qual passamos a nos manifestar nos termos que se seguem.

A declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento do governo Municipal ao trabalho de uma instituição como útil, valiosa e importante para coletividade e sociedade.

Ressalte-se que para obter o reconhecimento do caráter de utilidade pública deve a entidade cumprir certos requisitos.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Os exames desta Procuradoria da Câmara de Vereadores de Parauapebas se dão com fulcro nas atribuições do cargo, contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis. Nesse contexto, subtrai-se da apreciação de questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Pois bem.



  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Compulsando a documentação apresentada pela Requerente, verifico que foi apresentada justificativa, na qual é informada sobre sua fundação, datada de 06 de maio de 2012. Expõe ainda como objetivos a solidariedade e o desenvolvimento da pessoa humana, integração e união dos associados com um desenvolvimento sustentável e comunitário.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: publicação do Edital de Convocação de Assembleia, Ata de Constituição e fundação da AMBMC, Certidão Narrativa, Estatuto Social da AMBMC, comprovante da situação cadastral, Documentos Pessoais dos Dirigentes e declarações diversas.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade regimental desta Casa de Leis.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Noutro aspecto, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no artigo 1º da Lei municipal nº 4340/2007, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis, quais sejam:

- a) Justificativa ao Projeto de Lei;
- b) Que a instituição é constituída no País;
- c) Jornais locais publicaram o edital de convocação;
- d) Da Assembleia Geral da Associação em 2012 (fls. 06);
- e) Registro da Ata de Constituição e Fundação da Associação dos Moradores do Bairro Montes Claros (AMBMC) e respectivo Estatuto Social (fls 007) e Certidão reconhecida em Cartório;
- f) Ata da eleição da diretoria atual e devidamente registrada e atualizada;
- g) Que se administra por órgão deliberativos, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva; Departamentos e Comissões e Conselho Fiscal (fls. 25 da 39);
- h) Regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Parauapebas.
- i) Reconhecida como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e de interesse público comunitário (fls 009 e 010).

Os exames desta Procuradoria da Câmara de Vereadores de Parauapebas se dão com fulcro nas atribuições do cargo, contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.



  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Com relação ao Projeto de lei que ora se aprecia (Projeto nº 076/2019), tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os imperativos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 4340, de 11 de julho de 2007.

Comprovada a regular situação jurídica e idoneidade de seus membros, a declaração de utilidade pública torna-se possível com a apresentação de Projeto de Lei nesse sentido.

Após outorga desta Declaração, a indigitada associação, entidade sem fins lucrativos, passa a fazer jus a incentivos municipais de ordem fiscal e financeira.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais regimentais.

Formalmente adequado o projeto de lei às regras constantes na LC nº 95/98, segue o parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expendidas, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa; reputo o Projeto constitucional e cumpridor da técnica legislativa, portanto, com atendimento aos fundamentos legais, entendendo pelo prosseguimento da tramitação, discussão e votação do projeto em tela, com esteio nas disposições regimentais, conforme exposto.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Parauapebas – PA, 14 de Outubro de 2019.

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Dr. Celso Valério N. Pereira  
Procurador Geral Legislativo  
Port. 072/2019



3

Avenida F, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, CEP: 68.515-000 – Parauapebas - Pará